



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 (doze) dias do mes de Dezembro de 2023, presentes de um lado o Município de Sebastião Leal- /PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.610/0001-09, com sede provisoria a Av. Ulusses Guimães s/n – Bairro São João, através **Prefeita Municipal MANOELINA DE SOUSA BORGES**, brasileira, casada, portador a do CPF – 420.928.253-72 e RG 1.176.273-SSP-PI, e de outro a empresa **F. DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA**, com sede na Rua Hermano Brandão 614- Bairro Centro CEP 64.800-120 - FLOPRIANO- PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.445.031/0001-06 ,representado pelo Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA**, sócio Administrador, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº. 710.423.343-15 e RG nº. 1.480.063 -SSP-PI, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam apresente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Administrativo nº **067/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 25/2023** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS AUTOMOTORES – TRATORES AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL**, conforme especificações mínimas definidas no **Anexo I** - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 014/2022, , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

17. DO OBJETO

17.1. Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS AUTOMOTORES – TRATORES AGRICOLA, PERTENCENTES/ LOCADOS A SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL**, constantes do **LOTE 02** do Pregão eletrônico 025/2023- conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

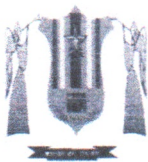
17.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

18. DO PREÇO

18.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

LOTE 02- PEÇAS PARA TRATOR AGRICOLA VALMET SERIE 88 4X2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	marca	UNID	QUAN	P. UNIT	VALOR TOTAL
1	Automático motor partida	VALMET	PC	6	397,35	2.384,10
2	Bobina campo motor partida	VALMET	PC	6	703,49	4.220,96
3	Bomba transferência	VALMET	PC	4	456,40	1.825,62
4	Braço manga eixo direita	VALMET	PC	4	3.103,16	12.412,62

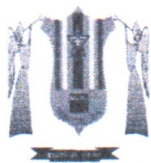


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5	Braço manga eixo esquerdo	VALMET	PC	4	3.100,48	12.401,92
6	Bucha manga eixo sup./inf.	VALMET	PC	10	110,97	1.109,73
7	Bucha pino central	VALMET	PC	10	145,63	1.456,29
8	Bucha pino superior	VALMET	PC	10	144,04	1.440,44
9	Chave ignição	VALMET	PC	3	206,13	618,40
10	Chave luz	VALMET	PC	3	222,14	666,41
11	Cilindro mestre freio	VALMET	PC	3	450,48	1.351,45
12	Coifa proteção da haste freio (trator Valmet)	VALMET	PC	6	135,32	811,90
13	Colmeia radiador	VALMET	PC	3	3.870,42	11.611,27
14	Conjunto retificador alternador	VALMET	PC	3	1.116,10	3.348,29
15	Correia alternador	VALMET	PC	10	107,68	1.076,77
16	Cruzeta	VALMET	PC	20	228,60	4.571,97
17	Eixo bendix motor partida	VALMET	PC	10	430,53	4.305,28
18	Eixo tomada força	VALMET	PC	5	1.252,56	6.262,79
19	Engrenagem caixa de cambio - 1ª marcha	VALMET	PC	1	714,58	714,58
20	Engrenagem caixa de cambio - 2ª marcha	VALMET	PC	1	844,60	844,60
21	Engrenagem caixa de cambio - 3ª marcha	VALMET	PC	1	875,42	875,42
22	Engrenagem caixa de cambio - 4ª marcha	VALMET	PC	1	809,46	809,46
23	Engrenagem caixa de cambio - marcha RÉ	VALMET	PC	1	935,36	935,36
24	Eixo Lateral da caixa de cambio	VALMET	PC	1	898,78	898,78
25	Eixo Primário da caixa de cambio	VALMET	PC	1	745,84	745,84
26	Farol de milha	VALMET	PC	6	396,65	2.379,88
27	Lanterna	VALMET	PC	10	243,23	2.432,26
28	Lampadas de 1 polo	VALMET	PC	20	28,62	572,48

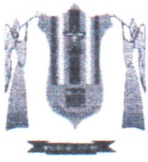
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



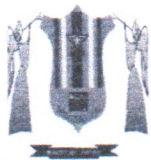
29	Lampadas de 2 polos	VALMET	PC	20	23,43	468,64
30	Motor de partica (completo)	VALMET	PC	2	3.088,93	6.177,87
31	Alternador (completo)	VALMET	PC	2	2.425,58	4.851,16
32	terminal dereção (trator Valmet)	VALMET	PC	5	251,63	1.258,13
33	Estator alternador	VALMET	PC	5	596,03	2.980,15
34	Induzido motor partida	VALMET	PC	12	617,48	7.409,73
35	Jogo bucha motor partida	VALMET	PC	6	189,26	1.135,58
36	Kit embreagem (Platô- Disco e Colar)	VALMET	KIT	2	1.786,63	3.573,25
37	Kit Motor- (Camisa-Pistão - Segmentos bronzinas)	VALMET	KIT	1	3.673,62	3.673,62
38	Mangote radiador inferior (trator Valmet)	VALMET	PC	2	181,51	363,02
39	Mangote radiador superior (trator Valmet)	VALMET	PC	2	182,86	365,72
40	Mangueira hidraulico (trator Valmet)	VALMET	Mts	10	77,39	773,90
41	Polia alternador	VALMET	PC	2	211,74	423,48
42	Porta escova alternador	VALMET	PC	2	217,99	435,99
43	Regulador alternador	VALMET	PC	2	133,21	266,43
44	Reparo cilindro direção - (trator Valmet)	VALMET	PC	3	88,47	265,41
45	Retentor cubo dianteiro	VALMET	PC	3	61,66	184,98
46	Retentor cubo traseiro	VALMET	PC	3	117,08	351,23
47	Retentor tomada força	VALMET	PC	2	59,83	119,67
48	Rolamento alternador dianteiro	VALMET	PC	3	105,89	317,67
49	Rolamento alternador traseiro	VALMET	PC	3	117,53	352,59
50	Rolamento ponta eixo dianteira	VALMET	PC	3	123,00	369,01
51	Rolamento ponta eixo traseira	VALMET	PC	3	135,14	405,41
52	Rotor alternador	VALMET	PC	2	296,59	593,18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



53	Sensor pressão óleo	VALMET	PC	1	109,99	109,99
54	Sensor temperatura	VALMET	PC	1	145,45	145,45
55	Suporte escova motor partida	VALMET	PC	3	419,26	1.257,77
56	Terminal direção	VALMET	PC	2	156,34	312,68
57	Volante direção	VALMET	PC	1	737,86	737,86
58	Pino Tirante (trator Valmet)	VALMET	PC	3	62,83	188,48
59	Reparo cilindro estabilizador (trator Valmet)	VALMET	PC	3	297,36	892,09
60	Retentor Roda Trazeira (trator Valmet)	VALMET	PC	6	242,59	1.455,57
61	Rolamento roda dianteira Externo (trator Valmet)	VALMET	PC	6	262,57	1.575,42
62	Rolamento roda dianteira Interno (trator Valmet)	VALMET	PC	6	139,22	835,29
63	Rolamento roda Trazeira Externo (trator Valmet)	VALMET	PC	6	278,64	1.671,84
64	Rolamento roda Trazeira Interno (trator Valmet)	VALMET	PC	6	360,64	2.163,82
65	sensor pressão de óleo - (trator Valmet)	VALMET	PC	1	194,75	194,75
66	sensor de temperatura (trator Valmet)	VALMET	PC	1	198,54	198,54
67	Pinhão	VALMET	PC	1	952,01	952,01
68	caixa de satélite	VALMET	PC	1	3.270,15	3.270,15
69	coroa	VALMET	PC	1	999,21	999,21
70	planetárias	VALMET	PC	1	1.028,29	1.028,29
71	rolamento caixa de satélite	VALMET	PC	2	346,75	693,50
72	retentor do cubo trazeiro	VALMET	PC	1	279,28	279,28
73	engrenagem do cubo trazeiro	VALMET	PC	1	650,35	650,35
74	Buchas do cubo trazeiro	VALMET	PC	6	133,09	798,56
75	Rolamento do cubo trazeiro	VALMET	PC	2	418,31	836,62
76	Engrenagem da tração	VALMET	PC	2	1.109,26	2.218,52



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



77	Eixo de tração	VALMET	PC	1	1.139,84	1.139,84
78	Rolamento da Tração	VALMET	PC	2	212,40	424,79
79	Retentor da Tração	VALMET	PC	2	242,32	484,64
80	Mancal da grade aradora 25 cm	VALMET	PC	6	954,91	5.729,46
81	disco dentado de 24" para grade aradora	VALMET	PC	6	571,38	3.428,26
82	disco liso de 24" para grade niveladora	VALMET	PC	6	487,19	2.923,11
83	Rolamento do cubo da rodo da grade	VALMET	PC	6	285,86	1.715,15
84	Retentor do cubo da grade	VALMET	PC	6	71,94	431,65
85	Rolamento do cubo da grade	VALMET	PC	6	192,90	1.157,39
						161.101,00

VALOR TOTAL -----R\$ 161.101,00 (cento sessentq e um mil cento e um reais)

18.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

19. DO REAJUSTE

19.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela; Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreeajustáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei n° 8.666/3.

19.2. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

20. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, no Portal da Transparencia, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

21. DOS FORNECIMENTOS

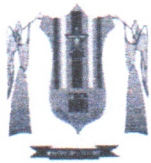
21.1. O(s) fornecimento(s) decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;

21.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

21.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de até xxxxxx (xxxxx) dias corridos, contados da data de recebimento, pelo FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, e serão acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Empenho correspondente;

22. DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



recebimento do bem ou serviço.

6.18. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.18.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- e) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- f) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

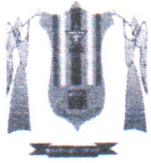
6.18.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- e) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - f) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.19.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 6.20.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.21.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.22.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 6.23.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 6.24.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 6.25.** Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irredutíveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3.

6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira (IPCA);
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.19. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

23. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

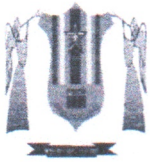
- 23.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:
- 23.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;
- 23.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. São obrigações da Contratante:
- 24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 24.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 24.4. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- 24.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 24.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.13.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.13.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



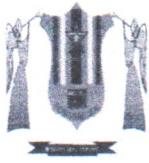
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.13.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.13.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.13.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.13.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.13.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.13.13. Substituir o material recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 3 (tres) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;
- 9.13.15. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.16. Entregar os OBJETOS adjudicados, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.17. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.
- 9.6 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
- 20.1.1 Advertência, quando ocorrer:**
- vii. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
 - viii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;
 - ix. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.



20.1.2 Multa, quando ocorrer:

- v. Multa de 0,3 % por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- vi. Multa de 10 % (dez por cento). sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

20.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- xvii. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- xviii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- xix. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- xx. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- xxi. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- xxii. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- xxiii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- xxiv. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- vii. Fraudar a execução do contrato;
- viii. Comportar-se de modo inidôneo;
- ix. Cometer fraude fiscal.

21. DA PUBLICAÇÃO

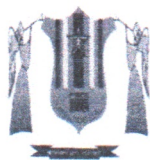
- 21.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 22.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como disposições do Decreto Municipal nº 014/2022;
- 22.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;
- 22.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.



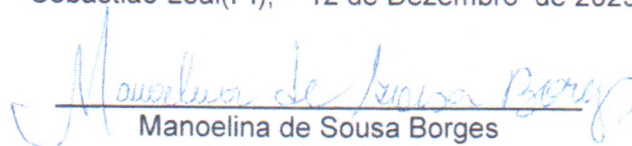
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



24. DO FORO

- 24.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- 24.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Sebastião Leal(PI), 12 de Dezembro de 2023



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal –
Orgão Gerenciador

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
LTDA:13445031000106

Assinado de forma digital por F DAS
CHAGAS ALVES PEREIRA
LTDA:13445031000106
Dados: 2023.12.12 11:04:47 -03'00'

Francisco das Chagas Alves Pereira
P / F. DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA
Fornecedor